



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 040/2017

CÂMARA MUNICIPAL DA EST. H.
DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP.
PROTÓCOLO Nº 213 / 20 18
DATA: 08 / 06 / 20 18
HORAS 16 : 44
ASSIN:

Câmara Municipal da Est. Hidr. de Monte Alegre do Sul - SP
Rafael Domingues de Lima
Supervisor Legislativo

Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.

O Ver. João Luiz de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Substitutivo à Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a TRIBUNA LIVRE na Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, para concessão da palavra às entidades representativas de classe, associações de moradores de bairro, distritos, sindicatos e associações em geral.

Parágrafo Único - Entende-se por TRIBUNA LIVRE a oportunidade concedida aos representantes das comunidades, inclusive os de entidades constituídas neste território, para usar a tribuna do Poder Legislativo Municipal, apresentando suas reflexões sobre temas ou reivindicações de interesse público do Município de Monte Alegre do Sul.

Art. 2º A TRIBUNA LIVRE será exercida em sessões ordinárias, uma vez a cada trimestre, ao final do Expediente, antes da Palavra Livre, e seu uso será autorizado pelo Plenário da Casa em Maioria Absoluta, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - A entidade ou representante da comunidade/bairro interessada, deverá inscrever-se para esta finalidade com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência;

II - A inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, função que ocupa na entidade ou sua representação na comunidade/bairro;

III - No ato de inscrição deverá conter ainda o assunto a ser abordado, bem como documento que comprove a representatividade legal da entidade.

§ 1º As inscrições serão feitas em requerimento simples dirigido a Presidência, contendo as informações e documentos exigidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 2º Nenhuma entidade ou representante de comunidade/bairro poderá participar da TRIBUNA LIVRE mais de 02 (duas) vezes por sessão legislativa.

§ 3º O uso da TRIBUNA LIVRE será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

§ 4º Excetuam-se das disposições previstas nos parágrafos anteriores, por deliberação do Plenário da Câmara, assuntos que por sua natureza específica interessem apenas a determinada categoria.

§ 5º Será indeferido o uso da TRIBUNA LIVRE quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município de Monte Alegre do Sul, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais, políticas e partidárias.

§ 6º No caso de Bairros sem uma entidade "Amigos do Bairro" devidamente organizada o representante em questão deverá juntar abaixo assinado com pelo menos 05 % (cinco por cento) das assinaturas de eleitores do Município de Monte Alegre do Sul, maiores e capazes, para poder usar da TRIBUNA LIVRE.

§ 7º O abaixo assinado acima referido deverá conter a identificação do Eleitor com RG, CPF e Título de Eleitor, bem como seu endereço.

§ 8º A TRIBUNA LIVRE não será usada em assuntos destinados a TRIBUNA DO SERVIDOR PÚBLICO já instituída em Lei.

Art. 3º O orador no exercício da TRIBUNA LIVRE terá 10 (dez) minutos. Prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, para usar da palavra sobre o tema previamente comunicado da forma do inciso II do artigo 2º, respeitado o disposto no artigo 6º desta lei.

Art. 4º A TRIBUNA LIVRE será preenchida por até 03 (três)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

oradores e o tema a ser abordado será distribuído para conhecimento prévio dos Vereadores, juntamente com a Ordem do Dia.

Parágrafo Único: No caso de os Oradores estarem representando a mesma entidade, ou Bairro, ou em caso de serem tratados os mesmo problemas o tempo previsto no art. 3º será dividido entre eles.

Art. 5º O orador na TRIBUNA LIVRE deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo às restrições impostas pelo Regimento Interno, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais e deverá ser registrado em Ata da sessão de forma resumida.

Parágrafo Único – No exercício da TRIBUNA LIVRE, o orador não poderá, sob pena de cassação da palavra pelo Presidente da Câmara:

- I – desviar-se do tema proposto;
- II – usar linguagem imprópria;
- III – ultrapassar o tempo previsto no artigo 3º; salvo o disposto no artigo 6º;
- IV – referir-se de modo depreciativo às autoridades Municipais constituídas.

Art. 6º O orador na TRIBUNA LIVRE poderá ser aparteado pelos Vereadores, nos termos regimentais, ficando o tempo dos apartes acrescidos ao tempo previsto no artigo 3º.

Parágrafo Único: No uso da TRIBUNA LIVRE o Orador não estará coberto pela imunidade prevista aos Vereadores.

Art. 7º Durante o período Eleitoral Municipal fica suspenso o uso da TRIBUNA LIVRE.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

6
11



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

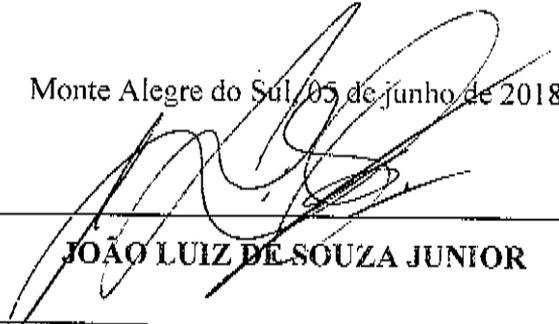
PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

em contrário.

Monte Alegre do Sul, 05 de junho de 2018.



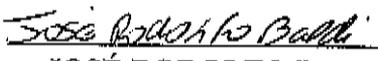
JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR

AMARILDO ORTIZ DE SOUZA

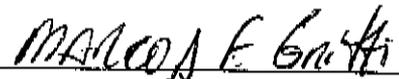
EVANDRO JOSÉ DA SILVA

FERNANDO CARLEVATTO

JOSÉ RAFAEL VEZZAN



JOSÉ RODOLFO BALDI



MARCOS FERNANDO GRITTI

NUCÉLIA FÁRIA

VALTER AP. DONIZETE BUENO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, trata-se de uma lei que contribuirá na democratização do Poder Legislativo Municipal, dando voz ativa à população através de suas representações, dando oportunidades à reclamações, esclarecimentos, solicitações, defesas, apoio e reivindicações pertinentes às comunidades.

Há, portanto, necessidade objetiva, de que todos compreendam o atual contexto social, e o reflexo que a TRIBUNA LIVRE trará na relação do Poder Legislativo com a Comunidade, certamente será um instrumento de aproximação, na busca de soluções imediatas aos pequenos e grandes problemas que atingem nossas comunidades e suas representações.